



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 05 / 05 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020

  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

**LEI Nº 1558, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AUXILIAR  
DE ABATEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de até 3 (três) meses, em razão de excepcional interesse público, e com as funções, carga horária e salários mensais a seguir descritos:

| FUNÇÃO                 | QUANTIDADE | CARGA HORARIA                | SALÁRIO      |
|------------------------|------------|------------------------------|--------------|
| Auxiliar de Abatedouro | 01         | 40 (quarenta) horas semanais | R\$ 1.095,36 |

Art. 2º - As atribuições e demais disposições do cargo de Auxiliar de Abatedouro de que trata o artigo 1º constam no Anexo II da Lei Municipal nº 1469 de 14 de maio de 2019.

Art. 3º - O salário mensal especificado no artigo 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

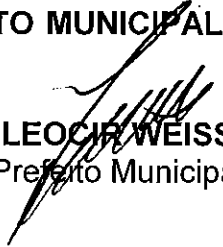
Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25.08.93, no que couber.

Art. 5º - Não se aplicam aos contratos a vedação de recontração constante no art. 232 da Lei 028/93.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 05 DE MAIO DE 2020.**

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

Registre-se e Publique-se:

**Vicente Luiz Pisoni**

Secretário de Administração e Finanças

**PROJETO DE LEI Nº 1544, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**JUSTIFICATIVA**

Através do presente expediente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 1544, desta data, para apreciação dos senhores Vereadores, com a seguinte ementa:

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AUXILIAR DE  
ABATEDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Municipal através do Departamento de Recursos Humanos recebeu comunicado de afastamento de Auxiliar de Abatedouro Público em virtude de fratura.

Referido afastamento requer a imediata contratação emergencial para continuidade dos trabalhos naquele Setor uma vez que o abatedouro não pode ficar sem este servidor em virtude do importante desempenho da função.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal